## CONVÊNIO Nº 03/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA E A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-135, neste ato representado pela Secretária Executivo do CONSÓRCIO, ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, CPF 077.267.376-46 denominado de agora em diante CISMIV e de outro lado A CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.945.403/0001-34, com sede na Rua Tenente Kummel, 36, Centro, Viçosa – MG, neste ato representada por sua Provedora Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves, inscrito no CPF 743.814.827-00, doravante denominado HOSPITAL, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante como as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei Orgânica, em especial os seus artigos 254 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Portaria GM/MS nº 1.044, de 01/6/2004; Portaria GM/MS nº 1.721, de 21/9/2005; Portaria SAS/MS nº 635, de 10/11/2005; Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006; Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/8/2008; Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010; Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010; Portaria GM/MS 2567/2016, Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação complementar dos municípios consorciados nos serviços de assistência médica, por meio de atendimento nos plantões presenciais no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico, nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião, nas especialidades de ortopedia e traumatologia, conforme autorizado pelo art. 1°, VIII c/c o art. 3°, §2°, inciso I da Portaria MS/GM 2567/2016.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I o atendimento será realizado nas dependências da Casa de Caridade de Viçosa
  Hospital São Sebastião no setor de Pronto Atendimento e Centro Cirúrgico;
- II gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- III a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- IV atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

## CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

#### I – DO HOSPITAL:

- a) O HOSPITAL deverá manter os plantões 24 horas por dia, sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Devendo ao Hospital o dever de se explicar formalmente em casos de não atendimento e falta de plantonista;
- b) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste convênio, da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005 e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto do convênio, indicadas na cláusula primeira deste instrumento;
- c) A organização dos plantões (escala) fica a cargo do Diretor Técnico do Hospital São Sebastião;
- d) Encaminhar para o CISMIV os relatórios mensais, incluindo todas as informações necessárias para identificação do paciente por município. Após aprovação dos relatórios, o CISMIV solicitará ao Hospital que emita a nota fiscal referente aos relatórios aprovados.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

#### II – DO CISMIV:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo, mediante a cláusula quarta, I, "d" deste Convênio.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados, que será atestado pelo(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Teixeiras
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e.
- d) Analisar, através do(a) secretário(a) de saúde de cada município que utilizará do serviço, os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Estima-se que será usado cerca de R\$21.666,66 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em cada um dos 12 (doze) meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2024.

O valor para cada atendimento importa em R\$83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por paciente. O pagamento do CISMIV para com o Hospital São Sebastião será efetuado mediante aprovação dos relatórios por demanda de atendimento pós faturado.

§1°: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Especialidades Médicas – Rateio Variável 01.01.01.10.302.0002.2006.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Imposto

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio será fiscalizado através dos secretários de saúde de cada município que utilizará do serviço, apreciando os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES



O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CISMIV quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CISMIV;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelo órgão competente ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Secretários bem como os prefeitos deverão manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

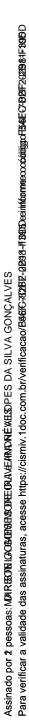
Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 dias para o seu encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho de Secretários de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO







Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho de Secretários de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Viçosa, 14 de dezembro de 2023.

Andréa Lopes da Silva Gonçalves Secretária Executiva - por delegação

Dra. Maristela Gomes de oliveira Neves CPF 743.814.827-00 Provedora da Casa de Caridade São Sebastião

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME:

CPF: CPF:





# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F56F-7DBF-0298-F395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIRSON GOMES MOREIRA (CPF 109.XXX.XXX-02) em 14/12/2023 16:49:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES (CPF 040.XXX.XXX-50) em 18/12/2023 13:10:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/F56F-7DBF-0298-F395



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4EC-82F2-2B11-10DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO (CNPJ 25.945.403/0001-34) VIA PORTADOR MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA NEVES (CPF 743.XXX.XXX-00) em 21/12/2023 14:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cismiv.1doc.com.br/verificacao/B4EC-82F2-2B11-10DD